



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2006**

**ALTERA O NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - A atual Secretaria Municipal de Ação Social, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 029/2006, passa a denominar-se Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º.** - Todas as menções feitas à Secretaria Municipal de Ação Social serão consideradas feitas à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º.** - O Art. 36, II, da Lei Complementar Municipal nº. 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 36 - .....  
II – Departamento do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;”*

**Art. 4º.** - O Art. 37 da Lei nº. 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigor acrescido das seguintes atividades:

**XXXII** - integrar as ações de planejamento do desenvolvimento econômico da cidade;

**XXXIII** - implementar o programa de geração de emprego e renda e programas de cooperativas;



**XXXIV** - coordenar a integração com programas sociais desenvolvidos por outros órgãos da Administração Direta e Indireta, relacionados à geração de emprego e renda;

**XXXV** - executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

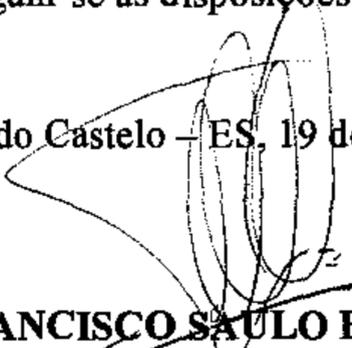
**XXXVI** - buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico e social;

**XXXVII** - desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 19 de dezembro de 2006.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
*Prefeito Municipal*